



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 211

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	8	
Vice-Governadoria .....		8	
Secretaria de Estado da Casa da Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	1	8	16
Casa Militar.....	1		
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2	9	17
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2		17
Secretaria de Estado de Saúde .....		9	17
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	5	10	18
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.....		11	18
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		11	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....		11	18
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	6	12	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...	6		19
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...	7	12	20
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....		14	20
Secretaria de Estado de Cultura.....		14	20
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	7	15	21
Controladoria Geral do Distrito Federal .....	7	15	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		15	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			21
Ineditoriais .....			22

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.851, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Ficam convalidados os atos de designações e dispensas de Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal, praticados pelo Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXI, do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, DECRETA:

Art. 1º Ficam convalidados os atos de designações e dispensas de Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal, praticados pelo Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, com fundamento na Lei nº 4.751, de 4 de fevereiro de 2012, no período de 14 de julho de 2014 a 14 de outubro de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 03 de novembro de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

DECRETO Nº 36.852, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Exclui a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal do regime de centralização de licitações, compras, obras e serviços específicos da atividade fim de que trata o art. 2º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no §2º do artigo 2º da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal fica excluída do regime de centralização das licitações quanto a objetos específicos da atividade fim deste órgão.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no artigo anterior os processos que já se encontram em trâmite na Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, além das contratações de bens e serviços de uso comum a mais de um órgão ou entidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de novembro de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Governador de 13 de outubro de 2015, publicado no DODF nº 198, de 14 de outubro de 2015, página 8, o ato que deferiu a cobrança de preço reduzido para utilização do Estádio Nacional de Brasília – Mané Garrincha, visando à realização do evento “Brasília Pet Show”, entre os dias 17/11/2015 a 23/11/2015, ONDE SE LÊ: “...Secretaria de Estado de Turismo (fl. 11)...”, LEIA-SE “...Secretaria de Estado de Turismo (fl. 40)...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 03 de novembro de 2015.

A Diretora Presidente da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, considerando o que consta nos autos do Processo nº 361.001.166/2015, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Ratificação de Inexigibilidade de Licitação publicada no DODF nº 205, de 23 de outubro de 2015, página 112, referente o INSTITUTO PUBLIX - DF - CNPJ nº 04.907.402/0001-25, no valor de R\$ 5.960,00 (cinco mil novecentos e sessenta reais).

BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA

## CASA MILITAR

PORTARIA Nº 07, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Mista de Estudos do Código Ético-Disciplinar das Instituições Militares do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso V, do Decreto Distrital nº 36.701, de 26 de agosto de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Estudos do Código Ético-Disciplinar dos Militares do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO RIBAS DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 28, de 07 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 195, de 08/10/2015, página 16, que constitui as Comissões de Inventário Patrimonial e do Almoxarifado. No Art. 5º, ONDE SE LÊ: "...até o dia 15 de dezembro de 2015...", LEIA-SE: "...até o dia 31 de dezembro de 2015...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 83/2015 (\*)  
(Processo nº 042-004.604/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 280/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de TERRA NOBRE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.733.447/001-19 e no CNPJ/MF sob o nº 01.727.273/0001-03, estabelecida na ADE CONJUNTO 24 LOTE 03 GALPÃO 1 – ÁGUAS CLARAS- BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 197, de 13 de outubro de 2015, páginas 03 e 04.

ATO DECLARATÓRIO Nº 89/2015  
(Processo nº 127.004.962/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 290/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de ADEGA PORTO FINO LTDA ME, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.565.381/001-84 e no CNPJ/MF sob o nº 13.179.126/0001-17, estabelecida na SPLM CONJUNTO 15 LOTE 11 ST DE PLACAS DA MERCEDES – NÚCLEO BANDEIRANTE- BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32 e 34 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 90/2015.

(Processo nº 042.005.116/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 338/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de DM COMERCIO DE MOLAS LTDA EPP, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.626.953/001-00 e no CNPJ/MF sob o nº 00.571.901/0001-33, estabelecida na ADE/S CJ 4 LT 20 – SAMAMBAIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 28 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 136/2015.

PROCESSOS: 042.005.183/2015; INTERESSADO: EXXA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 287/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 138/2015.

PROCESSOS: 043.003.377/2015; INTERESSADO: DF GENÉRICA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 288/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

TERMO DE CASSAÇÃO Nº 001/2015

(PROCESSO Nº 040.003.425/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício da competência prevista na alínea “a” do inciso I do artigo 109 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, e de acordo com o MEMO GCORE/CBRAT 65/2015, resolve CASSAR O ATO DECLARATÓRIO 645/1998 – DAT/SUREC, concedido à empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrita no CF/DF sob o nº 07.312.825/034-33, por mostrar-se prejudicial aos interesses da Fazenda Pública do Distrito Federal.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

## **COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 609, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015. (\*)

PROCESSO: 127.011561/2011; INTERESSADO: 4 QUATROS EMPREENDE E PARTICIPAÇÕES LTDA.; CNPJ: 12.917.427.0001-38; ASSUNTO: Não incidência de ITBI – CASSAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA: CASSADO o Ato Declaratório nº 721/2012-GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 28 de agosto de 2012, disponibilizado na internet em 05/09/2012, tendo em vista não ter sido possível identificar a atividade preponderante da empresa.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no Diário Oficial nº 200, de 16 de outubro de 2015, página 12.

ATO DECLARATÓRIO Nº 617, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

PROCESSO: 370.001189/2009; INTERESSADO: EXPRESSO 21 COM LTDA.; CNPJ Nº: 05.288.260/0001-28; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório de Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II – IPTU/TLP.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento na Lei nº 3.266/2003, na Lei nº 4.022/2007 e na Resolução nº 202/2014 – COPEP/DF da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico/DF – SDE/DF de 20 de março de 2014 DECLARA:

1- CASSADO o Ato Declaratório nº 163/2010 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF de 23/07/2010 por não apresentar certidões e documentos em cumprimento à legislação de regência da concessão de Incentivos Fiscais, conforme consta da Resolução nº 202/2014 – COPEP/DF, fundamentado no Parecer Técnico Nº 004/2014 da SDE/DF.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 618, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

PROCESSO: 127.010539/2014 c/c 0042-002195/2015; INTERESSADA: ASSEMBLÉIA DE DEUS DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.103.242/0001-00; ASSUNTO: Cassação do reconhecimento de isenção da TLP – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento na Lei nº 4.727/2011 e no Decreto nº 28.445/2007, DECLARA:

- CASSADO o Ato Declaratório nº 358/2015 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 16 de junho de 2015, publicado em 25/06/2015 no DODF nº 121, pg. 08, que concedeu para a interessada a isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para os imóveis de sua propriedade abaixo relacionados, a partir do exercício de 2015, considerando que a interessada encontra-se novamente inscrita na dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal, não cumprindo os requisitos legais para a manutenção do benefício fiscal, conforme dispõem o art. 173 da LODF c/c os §§ 4º ao 6º do art. 2º da Lei nº 4.022/07:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; SRIA QE 11 LT A GUARÁ; 18426417; AV CONTORNO AE 5 LT S NUCLEO BANDEIRANTE; 16505301; AV CONTORNO AE 5 LT T NUCLEO BANDEIRANTE; 16505352; ST D SUL AE 8 TAGUATINGA; 23100478; SHRF QS QD 12 LT B RIACHO FUNDO; 47538600; QNM QD 28 AE A CEILANDIA; 30408687.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 634, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

PROCESSO Nº: 127-002524/2015; INTERESSADO: JAC LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS; CNPJ: 22.023.645/0001-82; ASSUNTO: Não incidência de ITBI – CASSAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório nº 429/2015- GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 7 de JUNHO de 2015 tendo em vista a solicitação do interessado.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

#### RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Nº 11, de 06 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial nº 190, de 01 de outubro de 2015, página 17 e 18 e Retificado no Diário Oficial nº 204, de 22 de outubro de 2015, página 04. PROCESSO Nº: 127.014.185/2013; INTERESSADO: VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA.; CNPJ: 54.360.623/0043-53; ASSUNTO: REVISÃO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 011/2014 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, COM DIMINUIÇÃO DO VOLUME NELE AUTORIZADO PARA AQUISIÇÃO INTERNA DE ÓLEO DIESEL COM ISENÇÃO DE ICMS, POR NÃO ATENDIMENTO DO REQUISITO CONTIDO NO ARTIGO 173 DA LEI ORGÂNICA DO DF. ONDE SE LÊ: “CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$)\*; 54.360.623/0044-34; SGON QD 6, BLA – LT ÚNICO, ST COMPLEMENTARES, BRASÍLIA, DF.; 8.059.825,04; 4.946.609,35; 54.360.623/0045-15; AE NORTE, LOTE 14 – AV. INDEPENDENCIA, PLANALTINA; 4.571.243,82; 54.360.623/0046-04; SAI AE P/ IND 10, LOTE 10 – SOBRADINHO; 3.534.321,16.

\* valor do litro de óleo diesel – R\$ 2,5500, conforme Ato Cotepe/PMPF Nº6, de 24 de Março de 2014 (publicado no DOU de 25/03/2014.)”

LEIA-SE: “CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$)\*; 54.360.623/0044-34; SGON QD 6, BL A – LT ÚNICO, ST COMPLEMENTARES, BRASÍLIA, DF.; 14.169.547,72; 4.335.881,61; 54.360.623/0045-15; AE NORTE, LOTE 14 – AV. INDEPENDENCIA, PLANALTINA; 54.360.623/0046-04; SAI AE P/ IND 10, LOTE 10 – SOBRADINHO.

\* valor do litro de óleo diesel – R\$ 2,5500, conforme Ato Cotepe/PMPF Nº6, de 24 de Março de 2014 (publicado no DOU de 25/03/2014.)”

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

No Ato Declaratório Nº 143/2014, publicado no Diário Oficial nº 221, de 21 de outubro de 2014, página 11, com primeira retificação publicada no Diário Oficial nº 225, de 28 de outubro de 2014, página 12. PROCESSO Nº: 043.005783/2013; INTERESSADO: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA.; CNPJ: 05.830.982/0001-62. Onde se lê: “CNPJ; ENDEREÇO; TOTAL AUTORIZADO; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA \*; (R\$); 05.830.982/0001-62; SGCV SUL, LOTE 18, BLOCO B, 18, GUARÁ, BRASÍLIA-DF; 16.736.515,35; 5.117.356,93” Leia-se: “CNPJ; ENDEREÇO; TOTAL AUTORIZADO; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA \*; (R\$); 05.830.982/0001-62; SGCV SUL, LOTE 18, BLOCO B, 18, GUARÁ, BRASÍLIA-DF; 5.090.274,11; 1.556.402,21” A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

No Ato Declaratório Nº 803/2014, publicado no Diário Oficial nº 221, de 21 de outubro de 2014, página 11. PROCESSO Nº: 043.005783/2013; INTERESSADA: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA.; CNPJ: 05.830.982/0001-62. Onde se lê: “CNPJ; ENDEREÇO; TOTAL AUTORIZADO; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA \*; (R\$); 05.830.982/0001-62; SGCV SUL, LOTE 18, BLOCO B, 18, GUARÁ, BRASÍLIA-DF; 500.219,76; 152.947,19.”

Leia-se: “CNPJ; ENDEREÇO; TOTAL AUTORIZADO; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA \*; (R\$); 05.830.982/0001-62; SGCV SUL, LOTE 18, BLOCO B, 18, GUARÁ, BRASÍLIA-DF; 204.851,90; 62.635,52.” A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

No Ato Declaratório Nº 02, de 12 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº 129, de 07 de julho de 2015, página 02 e 03. PROCESSO Nº: 043.004687/2014; INTERES-

SADA: AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA.; CNPJ: 76.557.867/0001-04. Onde se lê: “CNPJ; ENDEREÇO; TOTAL AUTORIZADO; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 76.557.867/0004-57; OI 25 Área Especial, S/N, Parque da Facita, Taguatinga, Brasília-DF – CEP: 72.135-250; 4.180.292,30; 4.004.177,20 ; ; 76.557.867/0005-38; SIA Trecho I Lotes 1650 1660 1670 1680 1690 e 1700, Guarará, Brasília-DF – CEP: 71.200-010; 2.214.163,24; 76.557.867/0006-19; QNP 24 Nº 02, Ceilândia Sul, Brasília-DF – CEP: 72.235-400; 5.244.241,11; Renúncia calculada conforme valor para o óleo diesel previsto no Ato Cotepe/PMPF Nº11, de 08/06/15.” Leia-se: “CNPJ; ENDEREÇO; TOTAL AUTORIZADO; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 76.557.867/0004-57; OI 25 Área Especial, S/N, Parque da Facita, Taguatinga, Brasília-DF – CEP: 72.135-250; ; 12.787.363,25; 4.720.071,52; 76.557.867/0005-38; SIA Trecho I Lotes 1650 1660 1670 1680 1690 e 1700, Guarará, Brasília-DF – CEP: 71.200-010; ; ; 76.557.867/0006-19; QNP 24 Nº 02, Ceilândia Sul, Brasília-DF – CEP: 72.235-400; Renúncia calculada conforme valor para o litro de óleo diesel previsto no Ato Cotepe/PMPF Nº20, de 08/10/15.” A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

### **COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 106, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565 de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) e constantes do processo nº 044.000.010/2015, seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; N.º DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: FRANCISCO MARQUES DE SOUZA, 112.580.041-00, 150/2005, QD 32 LT 44 ST OESTE GAMA, 1744031-9, 2012 (A PARTIR DE 22/SET), óbito do beneficiário da isenção; EUNICE BARBOSA PINHEIRO, 329.833.521-53, 91/2005, RUA DAS ROSAS LT 25 DVO GAMA, 4636029-8, 2015 (A PARTIR DE 01/MAR), óbito do beneficiário da isenção. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

### **AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 38, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 08, de 06 de fevereiro de 2015, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o art.1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 02, de 20 de janeiro de 2014, e com fundamento no art. 5º inciso VII da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e art. 2º, inciso XII, da Lei 4.022/2007, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP para o(s) imóvel(is) a seguir citado, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO:0043-003576/2015 – FIRMINO BORGES DE LIMA – QE 03 BL B3 APT 205 LÚCIO COSTA - GUARÁ/DF – Contribuinte não havia completado 65 anos na data do fato gerador, 01/01/2015. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo

de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09/05/2011 e no artigo 98 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 08, de 06 de fevereiro de 2015, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA veículo placa JKD9537 exercício de 2015, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - IMPOSTO - MOTIVO: 0044001394/2015 – MARIA MARGARIDA DA SILVEIRA FENRNANDES, IPVA, veículo usado, adquirido em 22/09/2015, após a ocorrência do fato gerador, 01/01/2015. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09/05/2011 e no artigo 98 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 08, de 06 de fevereiro de 2015, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA veículos placas PAG8901, exercício de 2015, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - IMPOSTO - MOTIVO: 0129002470/2015 – RCMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, IPVA, a contribuinte não atendeu ao disposto no art. 2º, I, da Lei nº 4.733/2011, pois o veículo em referência foi adquiridos em outra unidade federativa. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09/05/2011 e no artigo 98 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 08, de 06 de fevereiro de 2015, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA veículos placas PAH7493, exercício de 2015, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - IMPOSTO - MOTIVO: 0127005268/2015 – FAST LOCADORA TURISMO, IPVA, a contribuinte não atendeu ao disposto no art. 2º, I, da Lei nº 4.733/2011, pois o veículo em referência foi adquiridos em outra unidade federativa. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09/05/2011 e no artigo 98 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

## **SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE**

### **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS COTISTAS

Aos 03 dias do mês de novembro de 2015, às 15h, na Sede da TCB, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco “A”, nesta Capital Federal, reuniram-se os Sócios Cotistas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada – TCB, inscrita no CNPJ sob o nº. 00037.127/0001-85, NIRC-5320000207-8, e no CFDF sob o nº 07.322.703/001-58,

com um Capital Social de R\$ 28.723.580,00 (vinte e oito milhões setecentos e vinte e três mil e quinhentos e oitenta reais), devidamente registrado conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 20 de abril de 1999, divididos em 28.723.580 (vinte e oito milhões setecentos e vinte e três mil e quinhentas e oitenta) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo o DISTRITO FEDERAL detentor de 28.723.332 (vinte e oito milhões setecentos e vinte e três mil e trezentos e trinta e duas) cotas, no valor total de R\$ 28.723.332,00 (vinte e oito milhões setecentos e vinte e três mil e trezentos e trinta e dois reais), representado pela Procuradora-Geral do Distrito Federal, neste ato representada pelo Procurador do Distrito Federal, Senhor MARLON TOMAZETTE, designado através do Ofício nº 970/2015-GAB/PGDF e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP detentora de 248 (duzentas e quarenta e oito cotas), no valor total de R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais), representada pela sua Consultora Jurídica VERA LÚCIA BUCCHIANERI PINHEIRO, conforme Procuração que fica arquivada nesta Sociedade, convocados através dos Ofícios n.º 495 e 496/2015-DC, datados de 29/10/2015. Presente ainda à Assembleia o Diretor Presidente da TCB, Senhor JEAN MARCEL FERNANDES, que, em conformidade com a Cláusula Nona do Consolidado do Contrato Social da Empresa, abriu os trabalhos da Assembleia passando em seguida a Presidência dos mesmos ao Representante do Cotista Distrito Federal, que passou a deliberar sobre as seguintes ORDENS DO DIA: a) Exoneração e Eleição do Diretor Presidente da TCB; b) Dispensa e Eleição de Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da TCB; c) Discutir e Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Empresa. Em seguida, com a palavra o representante do Cotista do Distrito Federal, que passou à análise das alíneas “a” e “b” constantes da ORDEM DO DIA e emitiu o seguinte VOTO: Na condição de representante legal do Distrito Federal, cotista majoritário da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., na Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Senhor Diretor Presidente da Empresa, e conforme disposto no Ofício n.º 2171/2015/GAB, de 22 de outubro de 2015, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal, VOTA pela exoneração do Diretor Presidente da TCB, Senhor: JEAN MARCEL FERNANDES e pela eleição do Senhor: MANOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE, brasileiro, casado, natural de Manaus, Grau de Instrução: Nível Superior - Advogado e Economista, CPF nº 000.711.022-72, Carteira de Identidade nº 1.751.201 SSP/DF, expedida em 18/05/1990, residente e domiciliado nesta Capital Federal no Condomínio Solar de Brasília, Quadra 01, Conjunto 14, Casa 10 - Jardim Botânico, CEP: 71.680-349, data de nascimento: 19 de julho de 1947, filho de Manoel Alexandre Filho e Nilda Pereira Vieira Alexandre, para o Cargo de Diretor Presidente da TCB, para cumprir mandato até 06/01/2017, conforme preceitua a Cláusula Oitava do Contrato Social da Empresa. Colocado em votação, a Assembleia deliberou favoravelmente pela nomeação em comento. Os Sócios Cotistas resolveram considerar o Senhor Diretor Presidente, cujo Termo de Posse e Compromisso serão lavrados em livro próprio. A Diretoria Colegiada da TCB ficará composta da seguinte forma: No Cargo de Diretor Presidente: MANOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE, com mandato até 06 de janeiro de 2017. No Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro: ROBERTO MEDEIROS SANTOS, com mandato até 06 de janeiro de 2017. No Cargo de Diretor Técnico: JUACI MACEDO CORREA, com mandato até 29 de janeiro de 2017. E, em seguida, passando a analisar a alínea “b” da ORDEM DO DIA: Para o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, o voto do Distrito Federal é no sentido de que seja eleito o nome indicado, por meio do Ofício n.º 2171-GAB, datado de 22 de outubro de 2015, observando-se todos os demais dispositivos da Lei n.º 6.404, de 1976, quanto à indicação, nomeação, posse e exercício do integrante do Conselho de Administração dessa Empresa. Anote-se a necessidade de observância, também, da Súmula Vinculante n.º 013 do Supremo Tribunal Federal. I - MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TCB, para cumprir mandato até 30/04/2017, conforme preceitua a Cláusula Décima-Segunda do Contrato Social da Empresa, deliberou pela nomeação de: JEAN MARCEL FERNANDES/efetivo, brasileiro, natural de São Bernardo do Campo - SP, casado, Diplomata, Doutor em Direito Internacional, CPF nº 175.107.348-35, Carteira de Identidade nº 27.654.969-7 SSP/SP, expedida em 03/10/1998, residente e domiciliado nesta Capital Federal à SQS 213, Bloco “D”, Apto 204 – Brasília/DF - CEP: 70.292-040, data de nascimento: 21 de dezembro de 1974, filho de Milton Fernandes Magnani e de Rosa Maria de Almeida Fernandes, em substituição ao Senhor BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA por não ter sido empossado no cargo. Para o CONSELHO FISCAL, o voto do Distrito Federal é pela dispensa de HENRIQUE MORAES ZILLER/Efetivo, e no sentido de que seja eleito o nome indicado, por meio do Ofício n.º 2171/2015-GAB, datado de 22 de outubro de 2015, observando-se todos os demais dispositivos da Lei n.º 6.404, de 1976, quanto à indicação, nomeação, posse e exercício do integrante do Conselho Fiscal dessa Empresa. Anote-se a necessidade de observância, também, da Súmula Vinculante n.º 013 do Supremo Tribunal Federal. II – COMO MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DA TCB, para cumprir mandato até 30/04/2016, conforme preceitua a Cláusula Vigésima-Oitava do Contrato Social da Empresa: deliberou pela nomeação de MOISÉS DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR / Efetivo, brasileiro, solteiro, Identidade nº 540.813 – SSP/DF expedida em 23 de julho de 2014, CPF nº 244.797.991-68, residente e domiciliado à SHIN QI 02, conjunto 12, casa 05 - Lago

Norte – Brasília, CEP nº 71510-120, data de nascimento: 04 de agosto de 1961, Naturalidade de Formosa, Grau de Instrução: Nível Superior – Administração de Empresas, filiação: Moisés do Espírito Santo e Maria de Lourdes Dantas. Colocado em votação, a Assembleia deliberou favoravelmente pelas indicações em comento, sendo empossados nesta data. Passando a analisar a letra “c” da ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA e nada mais sendo apresentado, o Senhor Presidente da Assembleia agradeceu aos senhores Jean Marcel Fernandes e Henrique Moraes Ziller, pelos bons serviços prestados, e agradeceu a presença da Representante do Cotista NOVACAP e do Diretor Presidente da TCB, dando por encerrado os trabalhos às 11h, da qual, para constar, eu, Patrícia de Siqueira Marangoni, Assessora Técnica, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Representantes dos Cotistas. Cópia de igual teor extraída do Livro de Atas.

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 10.216/2001, de 06 de abril de 2001, Decreto Distrital nº 32.108/2010, de 25 de agosto de 2010, e no art. 42, incisos II e IV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, o prazo para a conclusão dos trabalhos constante da Ordem de Serviço nº 8, de 25 de setembro de 2015, publicada no DODF n.195, de 8 de outubro de 2015, a contar de 28 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC ALVES BARBOSA VAZ DE MELLO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 10.216/2001, de 06 de abril de 2001, Decreto Distrital nº 32.108/2010, de 25 de agosto de 2010, e no art. 42, incisos II e IV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, o prazo para a conclusão dos trabalhos constante da Ordem de Serviço nº 11 de 30 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 195, de 08 de outubro de 2015, a contar de 28 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC ALVES BARBOSA VAZ DE MELLO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 10.216/2001, de 06 de abril de 2001, Decreto Distrital nº 32.108/2010, de 25 de agosto de 2010, e no art. 42, incisos II e IV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, o prazo para a conclusão dos trabalhos constante da Ordem de Serviço nº 7, de 17 de setembro de 2015, publicada no DODF n.195, de 8 de outubro de 2015, a contar de 28 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC ALVES BARBOSA VAZ DE MELLO

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

CNPJ 07.522.669/0001-92 NIRE 53 3 0000781-1

131ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA  
DATA E HORA: 02.09.2015, às 9h30. LOCAL: sede da Empresa. ORDEM DO DIA: deliberar sobre a alteração da estrutura organizacional e do quadro de Funções Gratificadas

da CEB Distribuição. DELIBERAÇÃO. A Assembleia Geral, por unanimidade, aprovou a alteração do quadro de funções gratificadas, compreendendo o preenchimento de uma vaga da Função Gratificada FG-3, a ser ocupada pelo gestor designado para a área criada, e de três vagas da Função Gratificada FG-7, a serem ocupadas por membros da Comissão Permanente de Licitação. REGISTRO JCDF: 20150887922, certificado em 27.10.2015. (a) Gisela Simiema Ceschin, Presidente.

132ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA  
DATA E HORA: 28.09.2015, às 15h. LOCAL: sede da Empresa. ORDEM DO DIA: deliberar sobre a conversão dos créditos oriundos do Contrato de Mútuo nº 01/2015-CEB em Adiantamento para Futuro Aumento de Capital na CEB Distribuição S/A, no valor de R\$ 21 milhões. DELIBERAÇÃO. A Assembleia Geral, por unanimidade, deliberou por submeter à aprovação do Conselho de Administração a proposta para converter em Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC, na CEB Distribuição S/A, os créditos oriundos do Contrato de Mútuo nº 01/2015-CEB, no valor de R\$21.000.000,00. REGISTRO JCDF: 20150887930, certificado em 27.10.2015. (a) Gisela Simiema Ceschin, Presidente.

133ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA  
DATA E HORA: 07.10.2015, às 15h30. LOCAL: sede da Empresa. ORDEM DO DIA: deliberar acerca da celebração do 6º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 33/2011, firmado com a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que regulou o compartilhamento da infraestrutura do sistema de distribuição de energia elétrica da CEB Distribuição S/A, mediante cessão do direito de uso, a título oneroso, sem exclusividade. DELIBERAÇÃO. A Assembleia Geral, por unanimidade, deliberou pela ratificação e convalidação do Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 33/2011, firmado com a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, objetivando a prorrogação do prazo de vigência por doze meses, no valor total estimado de R\$576.068,04. REGISTRO JCDF: 20150952341, certificado em 27.10.2015. (a) Gisela Simiema Ceschin, Presidente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.  
A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994 e nos termos do inciso I, artigo 215, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do processo 131.000.444/2015, RESOLVE:

Art. 1º Acolhe o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância e determina instauração de processo disciplinar para apuração de ilícitos e responsabilidades relatados nos autos do processo 002.000.171/2011, nos termos do inciso II, do artigo 215, da Lei nº 840/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA ANTÔNIA RODRIGUES MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.  
A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso IV, corroborado com XXX e XLIV, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Determinar o funcionamento dos parques infantis do Setor Oeste e Leste do Gama – DF, destarte, os parques serão abertos a público, o horário em tela proposto será de terça – feira à domingo das 07:00 às 19:00, com interrupção do funcionamento toda segunda-feira para a realização de manutenção preventiva.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA ANTÔNIA RODRIGUES MAGALHÃES

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 86, de 1º de outubro de 2015, publicada no DODF nº 192, de 05 de outubro de 2015, página 38, ONDE SE LÊ: "...2015NE0015...", LEIA-SE: "... 2015NE00175...", permanecendo inalterado os demais termos.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 45, de 21 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 207, de 27 de outubro de 2015, página 25, ONDE SE LÊ: "...143.000.466/2015...", LEIA-SE: "...143.000.465/2015...", ficando ratificados os demais termos das designações iniciais.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 160, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso da faculdade prevista nos artigos 255 a 258, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Publicar o Julgamento do Processo de Sindicância instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 75, de 30 de setembro de 2014 publicada no DODF nº 209, de 06 de outubro de 2014, pg. 11, para apurar os fatos relacionados no Processo nº 300.000.262/2014.

Art. 2º Considerando o que dos autos constam, decido concordar com o Relatório Final da Comissão Processante de Sindicância. Cientifique-se os servidores acusados desta decisão. Junte-se cópia do julgamento nos respectivos assentamentos funcionais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA VEIGA FLEURY DE MATOS

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### CENTRO DE CÁLCULOS, EXECUÇÕES E CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Procurador-Chefe do Centro de Cálculos, Execuções e Cumprimentos de Sentenças de 26/10/2015, publicado no DODF nº 208, de 28 de outubro de 2015, página 39, que concede o PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 106/2015, ONDE SE LÊ: "... VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo de parcelamento...". LEIA-SE: "... VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do termo de parcelamento...". Brasília-DF, 03 de novembro de 2015.

## CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 74, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias os trabalhos da Comissão de Sindicância, reconduzida pela Portaria nº 50, de 1º de outubro de 2015, publicada no DODF nº 191, de 02 de outubro de 2015, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

PORTARIA Nº 75, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 37, de 28 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 169, de 01 de setembro de 2015, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000.163/2015, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA